



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/2009
(da Mesa Diretora)

Cria a Procuradoria Especial da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º É acrescido o seguinte Capítulo II-B no Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“CAPÍTULO II-B

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 20-A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradora Especial da Mulher e três Procuradoras substitutas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único. As Procuradoras substitutas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos.

Art. 20-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.



Art. 20-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.”

Art. 2º O *caput* do art. 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora substituta, para integrar a Procuradoria Parlamentar ou para Ouvidor-Geral ou Ouvidor substituto.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados reconhece que historicamente as mulheres sofrem discriminação e violência.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher, a figurar ao lado de outros órgãos como a Mesa, a Procuradoria Parlamentar, a Ouvidoria Parlamentar, o Conselho de Ética e as Comissões, é uma demonstração concreta de que a Câmara dos Deputados considera a conquista da igualdade entre mulheres e homens nas atividades políticas, econômicas e culturais do país uma prioridade.

Sala das Sessões, em 07/04/09.

MICHEL TEMER
Presidente